



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br
Sala 313, N, 3º Andar
71 3372-5054

ATA DE REUNIÃO		
Assunto: Reunião Ordinária da CRSF do mês de agosto de 2026		Data: 06/08/2026
Servidor responsável: João Gabriel Gonçalves dos Santos.	Local: Sala de reunião virtual da CRSF no app Teams.	Hora Início/Fim: 15h11min às 16h10min.

PARTICIPANTES	
Integrantes	Confirmação de presença/ Ausência justificada
Dr. Antônio Gomes de Oliveira Neto	Presente
Dr. Gláucio Rogério Lopes Klipel.	Presente
Dr. Marco Aurélio B. de Macedo;	Presente
Dr. Marcus Aurelius Sampaio;	Presente
Dr. Rodolfo Barros	Presente
Dra. Indira Fábila dos Santos Meireles;	Presente
Dra. Ivonete de Sousa Araújo;	Presente
Dra. Mariana Batista Freitas Soares;	Presente
Dra. Marina Rodamilans de Paiva Lima da Silva;	Presente
Dra. Patrícia Didier de Moraes Pereira;	Presente
Graziele França	Presente
João Gabriel Gonçalves dos Santos	Presente
João Pedro Rodrigues Oliveira Dias	Presente
Mariana Batista	Presente

ITENS DE PAUTA

1. Abertura dos Trabalhos.

Abertura da reunião ordinária, saudação aos integrantes presentes e registro das considerações iniciais pela Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira, que conduziu os trabalhos.

2. Deliberações e Expedientes.

Deliberação acerca do encerramento da atuação da Comissão Regional de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br

Sala 313, N, 3º Andar

71 3372-5054

Soluções Fundiárias (CRSF) nos processos abaixo listados, sendo todas as decisões aprovadas por unanimidade, sem divergência.

2.1 Decisão de inadmissibilidade nos autos do Processo Judicial nº 8000043-24.2026.8.05.0210, em trâmite perante a Comarca de Riachão das Neves/BA, sob relatoria da Exma. Juíza Membro Dra. Indira Fábila, em razão da existência de Plano de Ação e Cronograma para desocupação pacífica, com cadastramento das famílias, previsão de alternativas habitacionais e acompanhamento socioassistencial, coordenado pelo Juiz competente.

2.2. Decisão de inadmissibilidade nos autos do Processo Judicial nº 8000331-33.2025.8.05.0201, em trâmite perante a Comarca de Porto Seguro/BA, sob relatoria do Exmo. Juiz Membro Dr. Gláucio Klipel, considerando que a tutela de urgência se limita à paralisação de novas invasões e construções, inexistindo decisão de imissão na posse ou de desocupação da área.

2.3. Decisão de inadmissibilidade nos autos do Processo Judicial nº 8002249-50.2019.8.05.0244, em trâmite perante a Comarca de Senhor do Bonfim/BA, sob relatoria do Exmo. Juiz Membro Dr. Antônio Gomes, tendo em vista a inexistência de ordem de reintegração de posse, bem como o indeferimento da liminar em razão da caracterização de posse velha e da necessidade de maior instrução probatória.

2.4. Encerramento da atuação da CRSF nos autos do Processo nº 0001440-84.2013.8.05.0220, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Santa Cruz Cabralia/BA, vinculado ao SEI nº 80520973.000027/2026-01, sob a relatoria do Exmo. Juiz Membro Dr. Rodolfo Nascimento Barros;

2.5. Encerramento da atuação da CRSF nos autos do Processo nº 8003080-18.2025.8.05.0235, em trâmite na Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de São Francisco do Conde/BA, vinculado ao SEI nº 80520973.000020/2026-81, sob a relatoria do Exmo. Juiz Membro Dr. Rodolfo Nascimento Barros;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br

Sala 313, N, 3º Andar

71 3372-5054

2.6. Encerramento da atuação da CRSF nos autos do Processo nº 8000130-60.2016.8.05.0038, em trâmite na Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Camacan/BA, vinculado ao SEI nº 80520973.000017/2025-87, sob a relatoria da Exma. Juíza Membro Dra. Indira Fábila dos Santos Meireles;

2.7. Encerramento da atuação da CRSF nos autos do Processo nº 0004172-37.2009.8.05.0201, em trâmite na Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Porto Seguro/BA, vinculado ao SIGA nº TJ-ADM-2025/59155, sob a relatoria do Exmo. Juiz Membro Dr. Marcus Aurelius Sampaio.

3. Diretrizes

Foram ainda propostas sugestões de aprimoramento e eficiência da organização e do funcionamento das atividades da Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF).

3.1. Discussão sobre a padronização das informações a serem coletadas durante as visitas técnicas, especialmente quanto aos registros em ata e registros fotográficos. Ficou ajustado que a secretaria elaboraria check list dos principais atos da comissão e seriam designados pelo dois servidores, ficando um a disposição de cada juiz para otimizar os trabalhos em campo.

3.2. Discussão acerca do fluxo atualmente adotado para admissibilidade dos processos e respectivo encaminhamento aos Desembargadores integrantes da Comissão, com discussão acerca da necessidade de manutenção ou aperfeiçoamento dos procedimentos. Ficou ajustado que na próxima reunião com o Presidente teríamos informação sobre a validade do fluxo implementado na reunião passada.

3.3. Discussão acerca da organização interna e divisão dos trabalhos da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, especialmente quanto à necessidade de implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe), criação da unidade da CRSF e definição de fluxo procedimental para tramitação.

3.4. Foi ainda abordada a necessidade da implementação do convênio e do uso dos profissionais na visita e nos processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br
Sala 313, N, 3º Andar
71 3372-5054

EXTRATO DAS DISCUSSÕES

Aberta a reunião, realizada em formato virtual, registrou-se a presença dos integrantes anteriormente relacionados, bem como a ausência justificada do Desembargador Cláudio César Braga Pereira, por motivos de saúde. A Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira conduziu os trabalhos, cumprimentando os presentes e registrando congratulações à Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva L. da Silva pela dedicação demonstrada no acompanhamento do processo referente ao Quingoma.

Sobre **o item três**, a Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira conduziu a discussão acerca da organização e divisão dos trabalhos da Comissão, especialmente quanto à necessidade de implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e criação da unidade própria da CRSF para todos os feitos. A Dra. Patrícia destacou a necessidade de definição do fluxo a ser adotado, inclusive quanto à eventual duplicação dos processos encaminhados à Comissão, ressaltando a importância de que os procedimentos e caminhos adotados sejam formalizados.

João Gabriel Gonçalves dos Santos informou que, até o momento, não havia SEI formalizado para a Comissão. Mariana Batista Freitas Soares esclareceu que ainda não havia formalização do SEI e informou que estavam sendo realizadas tratativas com a servidora responsável pelo PJe.

A Dra. Patrícia ressaltou que os requerimentos devem ser formalizados. Na sequência, foi questionado se o PJe da Comissão seria aberto dentro do mesmo processo. A Dra. Patrícia esclareceu que, em regra, seria necessário remeter cópia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br
Sala 313, N, 3º Andar
71 3372-5054

do processo à Comissão, podendo, em hipóteses de suspensão, ser encaminhado o processo integral, sendo a ideia a criação, pelo PJe, de um processo duplicado.

O Dr. Antônio ponderou que seria conveniente deixar o processo de origem e criar um incidente no processo principal. Sugeriu-se que, caso fosse criado um incidente, tanto o Juízo de origem quanto os magistrados integrantes da Comissão pudessem movimentar o processo, preservando-se o sigilo das movimentações na fase de mediação.

A Dra. Patrícia informou que os processos da Comissão que já constam no PJe ainda não tramitam da forma ideal. O Dr. Rodolfo ressaltou que, nas hipóteses de suspensão, ambos os órgãos deveriam poder movimentar o processo, de modo a permitir a atuação do Juízo de origem, sobretudo nos casos de urgência. A Dra. Patrícia consignou que havia convergência entre os presentes quanto à necessidade de aperfeiçoamento do fluxo e solicitou a criação do SEI para viabilizar a unidade da Comissão no Pje.

João Gabriel informou que a sistemática pretendida se assemelha à criação de uma cópia do processo, permitindo que os magistrados envolvidos visualizem as movimentações realizadas por cada órgão. Destacou, contudo, a existência de barreiras burocráticas a serem observadas, como o encerramento de processos e outras demandas operacionais que não estavam funcionando, sobretudo a devolução dos processos para unidade de origem, devendo tais questões ser formalizadas no SEI.

A Dra. Patrícia ressaltou a necessidade de ajuste do PJe conforme as especificações de cada magistrado membro da comissão, inclusive quanto às hipóteses de sigilo, determinando que essas questões sejam detalhadas no SEI, com a lista das falhas e inconsistências. Solicitou, ainda, que as propostas fossem compartilhadas no grupo na próxima sessão para aprovação dos membros. Ficou também ajustado a necessidade de uma reunião com a Setim, conduzida pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br
Sala 313, N, 3º Andar
71 3372-5054

Presidente para priorizar e colocar a demanda nas listas de prioridade do setor técnico.

Na sequência, passou-se à discussão sobre o fluxo de admissibilidade dos processos pelos Desembargadores. João Gabriel informou que, no dia anterior, havia ocorrido reunião com os Desembargadores. A Dra. Patrícia consignou que deveria ser mantido o fluxo anteriormente adotado, até divulgação do Presidente sobre a reunião com os novos membros e o treinamento da equipe.

Sobre **o item dois**, a Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira passou, então, à apreciação dos processos constantes da pauta com a coleta de votos.

Quanto ao processo oriundo de Riachão das Neves 8000043-24.2026.8.05.0210, foi informado pela Relatora que a Juíza de origem já havia proferido decisão e adotado plano de desocupação humanizada e outras providências, não havendo resistência das partes. Ressaltou-se a necessidade de que os magistrados compreendam os papéis institucionais da Comissão e que, na hipótese concreta, não se mostrava necessária a intervenção da CRSF. Os presentes acompanharam a relatora pelo encerramento da atuação da Comissão no caso.

O Dr. Marco Macedo ponderou que, ao receber processos, seria conveniente, quando necessário, agendar reunião virtual com o Juiz de origem para orientações prévias, evitando encaminhamentos desnecessários à Comissão e promovendo contato mais direto com o magistrado responsável.

A Dra. Indira sugeriu, ainda, a realização de capacitação ou seminário sobre a atuação da Comissão, ressaltando que a análise da realização de reunião prévia deve ser feita caso a caso e que a atuação preventiva pode ser útil em situações com potencial de agravamento futuro.

A Dra. Patrícia registrou que, em determinados casos, são realizadas reuniões interlocutórias prévia com o magistrado de origem para melhor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br
Sala 313, N, 3º Andar
71 3372-5054

conhecimento e discussão do feito. Ficou definido que a deliberação da necessidade da reunião prévia seja incluída na pauta da próxima reunião.

Em seguida, passou-se ao processo oriundo de Senhor do Bonfim 8002249-50.2019.8.05.0244. O relator, Dr. Antônio, informou tratar-se de conflito relacionado à linha férrea, após leilão e posterior transferência da exploração para outra empresa. Esclareceu que se trata, no momento, de conflitos individuais, em fase inicial e sem decisão a cumprir. Destacou que o feito poderá ser encaminhado posteriormente à Comissão, caso surja conflito fundiário que justifique a atuação, não havendo, naquele momento, identificação consolidada dos moradores. Os presentes acompanharam o relator, ficando consignado que a decisão de origem poderá prever eventual remessa futura à Comissão, sem prejuízo do regular andamento do feito.

Quanto ao processo de Porto Seguro nº 8000331-33.2025.8.05.0201 relatado pelo Dr. Gláucio, foi informado tratar-se de ação possessória antiga, sem liminar vigente, tendo o próprio Tribunal mantido a decisão anteriormente proferida. Os réus suscitam usucapião, razão pela qual a atuação da Comissão, naquele momento, poderia interferir no fluxo processual e causar retardo, achando que o feito deve seguir com a tomada de decisões pelo juiz competente. O relator concluiu pela desnecessidade de atuação da CRSF no estágio atual, entendimento acompanhado por todos os presentes.

Na sequência, a Dra. Patrícia passou à apreciação dos processos relatados pelo Dr. Rodolfo. Quanto ao processo nº 8003080-18.2025.8.05.0235, referente à Vibra Energia em face de diversos réus, foi informado pelo Relator que, após visita técnica, a Juíza de origem decidiu pela adoção de medidas de desocupação humanizada, não se mostrando necessária a continuidade da atuação da Comissão. Aberta a votação, todos acompanharam o relator.

Em relação ao processo nº 0001440-84.2013.8.05.0220, referente a Santa



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br

Sala 313, N, 3º Andar

71 3372-5054

Cruz Cabrália, o Dr. Rodolfo informou que, em audiência de interlocução, constatou-se que a desocupação já havia ocorrido desde 2020, sendo que a área objeto da análise já havia sido desocupada liminarmente. Aberta a votação, todos acompanharam o relator.

O Dr. Marcus Aurelius Sampaio relatou processo nº 0004172-37.2009.8.05.0201 de Porto Seguro que envolve ocupação consolidada, com mais de 300 casas, além de igrejas e estabelecimentos comerciais, existente há aproximadamente 18 anos.

Informou que houve tentativa de venda direta, sem êxito, bem como tentativa de implementação de política habitacional, igualmente sem resultado. Relatou a existência de ações discriminatórias judiciais e administrativas e o esgotamento das tratativas de composição. Diante da ausência de perspectiva de acordo e da magnitude da ocupação, que se consolidou como verdadeira comunidade, informou ter sugerido ao Juízo de origem que, após a decisão na ação discriminatória, fosse avaliada a conversão da ação possessória em perdas e danos. Aberta a votação, todos acompanharam o relator.

A Dra. Patrícia solicitou à Dra. Marina que assumisse a condução dos trabalhos em razão de compromisso previamente assumido. Na oportunidade, registrou a satisfação em reencontrar os colegas e destacou a importância e a alegria de todos na atuação da Comissão.

A Dra. Indira apresentou processo oriundo de Camacã nº 8000130-60.2016.8.05.0038, relatando tratar-se de ação possessória em que houve revelia e que se encontrava em fase de sentença. Informou que, no momento do cumprimento da decisão, verificou-se que os ocupantes eram diversos dos ocupantes originários e que esses novos ocupantes figuram como autores em outro processo. Relatou dificuldades para localização e intimação dos réus, em razão da inexistência de vínculo com a associação originalmente envolvida, sendo provável



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br
Sala 313, N, 3º Andar
71 3372-5054

o encaminhamento futuro à Comissão do outro processo, no qual os novos ocupantes figuram como autores. Diante disso, concluiu não haver outras providências a serem adotadas pela Comissão, propondo o encerramento de sua atuação. Aberta a votação pela Dra. Marina, todos acompanharam a relatora.

A Dra. Marina solicitou que constasse em ata a necessidade de abertura do SEI para viabilizar a implementação do PJe da Comissão, mencionando, como referência, a abertura dos perfis dos magistrados do sistema 4.0. Em seguida, abordou a necessidade de padronização das anotações realizadas durante as visitas técnicas, especialmente no caso do Quingoma, em que seria necessário registrar, de forma adequada, informações relacionadas à autodeclaração quilombola, inclusive a origem dessa condição, quando pertinente.

A Dra. Marina enfatizou que as declarações prestadas pelos ocupantes devem ser registradas de forma fiel, precisa e completa em ata, observando que participantes da reunião informaram não serem descendentes de quilombolas, circunstância que não foi consignada pelos representantes da Secretaria que acompanharam a reunião. Ressaltou, ainda, que apenas duas pessoas se autodeclararam quilombolas, informação igualmente não registrada pelos representantes da Secretaria. Por fim, destacou a necessidade de maior rigor e atenção na coleta e no registro das informações durante os próximos trabalhos de campo.

Mariana Batista Freitas Soares informou que, em relação ao Quingoma, nem todos os presentes na reunião eram moradores da área e que poucas pessoas se manifestaram sobre a condição de quilombola, tendo as informações disponíveis sido registradas na ata.

O Dr. Rodolfo ressaltou a conveniência de elaboração de um checklist para utilização pela Secretaria da Comissão durante as visitas técnicas. O Dr. Antônio ponderou que a equipe responsável pela visita deve receber orientação prévia e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br

Sala 313, N, 3º Andar

71 3372-5054

que o magistrado responsável deve indicar quais informações pretende que sejam registradas. A Dra. Marina observou que a questão relativa à condição de quilombola não deveria ser presumida no momento da visita. O Dr. Antônio acrescentou que a declaração de uma pessoa acerca de ser ou não quilombola pode, conforme o caso, não possuir influência direta para o processo. A Dra. Marina, por sua vez, ressaltou que as pessoas residentes na área compreendem o território como pertencente a elas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 16h10min, determinando-se a lavratura da presente ata.

DELIBERAÇÕES

Por fim, foram estabelecidas as seguintes deliberações:

- Deliberou-se pela inadmissibilidade da atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos autos do Processo Judicial nº 8000043-24.2026.8.05.0210, em trâmite perante a Comarca de Riachão das Neves/BA, sob relatoria da Exma. Juíza Membro Dra. Indira Fábila, em razão da existência de Plano de Ação e Cronograma para desocupação pacífica, com cadastramento das famílias, previsão de alternativas habitacionais e acompanhamento socioassistencial;
- Deliberou-se pela inadmissibilidade da atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos autos do Processo Judicial nº 8000331-33.2025.8.05.0201, em trâmite perante a Comarca de Porto Seguro/BA, sob relatoria do Exmo. Juiz Membro Dr. Gláucio Klipel, considerando que a tutela de urgência se limita à paralisação de novas invasões e construções, inexistindo decisão de imissão na posse ou de desocupação da área;
- Deliberou-se pela inadmissibilidade da atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos autos do Processo Judicial nº 8002249-50.2019.8.05.0244, em trâmite perante a Comarca de Senhor do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfundiaras@tjba.jus.br

Sala 313, N, 3º Andar

71 3372-5054

Bonfim/BA, sob relatoria do Exmo. Juiz Membro Dr. Antônio Gomes, tendo em vista a inexistência de ordem de reintegração de posse, bem como o indeferimento da liminar em razão da caracterização de posse velha e da necessidade de maior instrução probatória;

- Deliberou-se pelo encerramento da atuação conciliatória da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos autos do Processo nº 0001440-84.2013.8.05.0220, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Santa Cruz Cabralia/BA, vinculado ao SEI nº 80520973.000027/2026-01, sob a relatoria do Exmo. Juiz Membro Dr. Rodolfo Nascimento Barros, com devolução dos autos ao juízo competente;
- Deliberou-se pelo encerramento da atuação conciliatória da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos autos do Processo nº 8003080-18.2025.8.05.0235, em trâmite na Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de São Francisco do Conde/BA, vinculado ao SEI nº 80520973.000020/2026-81, sob a relatoria do Exmo. Juiz Membro Dr. Rodolfo Nascimento Barros, com devolução dos autos ao juízo competente;
- Deliberou-se pelo encerramento da atuação conciliatória da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos autos do Processo nº 8000130-60.2016.8.05.0038, em trâmite na Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Camacan/BA, vinculado ao SEI nº 80520973.000017/2025-87, sob a relatoria da Exma. Juíza Membro Dra. Indira Fábria dos Santos Meireles, com devolução dos autos ao juízo competente;
- Deliberou-se pelo encerramento da atuação conciliatória da Comissão Regional de Soluções Fundiárias nos autos do Processo nº 0004172-37.2009.8.05.0201, em trâmite na Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Porto Seguro/BA, vinculado ao SIGA nº TJ-ADM-2025/59155, sob a relatoria do Exmo. Juiz Membro Dr. Marcus Aurelius Sampaio, com devolução dos autos ao juízo competente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS**

crsolucoesfunditarias@tjba.jus.br

Sala 313, N, 3º Andar

71 3372-5054

- Deliberou-se pelo aperfeiçoamento do fluxo de tramitação dos processos da CRSF no Pje, a partir da abertura/formalização de Processo Administrativo (SEI), pela Secretaria da Comissão, sendo ele destinado à criação da unidade da Comissão no PJe e ao registro das especificações e providências necessárias à implementação do fluxo;
- Determinou que a Secretaria providencie a solicitação de reunião institucional entre a Comissão e a SETIM, com o objetivo de apresentar as necessidades da Comissão e discutir as medidas necessárias ao adequado atendimento de suas demandas.
- Determinou que a Secretaria inclua, em pauta futura, a discussão acerca da realização de reuniões interlocutórias com os magistrados de origem e da possibilidade de capacitação ou seminário sobre a atuação da Comissão;
- Determinou que a Secretaria faça a elaboração de checklist a ser utilizado pela Secretaria da Comissão nas visitas técnicas, contemplando as informações que deverão ser previamente coletadas e determinadas pelos magistrados responsáveis.
- O prazo para o cumprimento das determinações atribuídas à Secretaria da Comissão não foi objeto de deliberação específica durante a reunião. Dessa forma, fica estabelecido que as referidas providências deverão ser cumpridas até a data da próxima reunião ordinária.

Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira

Membro Integrante da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do EgTJBA

Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lima da Silva

Membro Integrante da Comissão Regional de Soluções Fundiárias do EgTJBA